

LEI Nº 4.816 DE 28 DE DEZEMBRO DE 2005.

AUTOR: VEREADOR WALTER RABELLO

PUBLICADA NA GAZETA MUNICIPAL Nº 771 DE 29/12/2005

CRIAR A RUA DO LAZER NO MUNICÍPIO DE CUIABÁ.

O **Prefeito Municipal de Cuiabá** faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Fica criada a Rua do Lazer no município de Cuiabá.

Art. 2º A rua do Lazer será delimitada, no máximo, a um quarteirão, em que no período das 07:00 às 19:00h aos domingos e feriados, seja ocupada pelos moradores do bairro para atividades de lazer.

Parágrafo único Enquanto utilizada pelo projeto, fica proibido o trânsito de veículos de qualquer natureza no local, assegurado, no entanto o livre acesso dos moradores.

Art. 3º Poderão ser realizadas no local práticas desportivas, danças, promoção de show, feira artesanal, apresentação de danças típicas, comidas regionais, dentre outras que a comunidade estabelecer.

Art. 4º Fica proibida a utilização do espaço público para Rua de Lazer, nas ruas e avenidas próximas a delegacias de Polícias, Quartéis das Forças Armadas, Polícias Militares, Corpo de Bombeiros, Farmácias, Hospitais, e outras a critério das autoridades competentes.

Art. 5º A Associação de Bairro ou Comissão de Moradores, esta, com um mínimo de cinco integrantes, deverá comunicar por escrito e com antecedência mínima de três dias úteis às autoridades competentes (Secretaria Municipal de Meio Ambiente e a Secretaria Municipal de Trânsito e Transporte Urbano) sobre o dia e a hora da utilização da Rua de Lazer, bem como o logradouro e o respectivo limite de ocupação.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Alencastro, em Cuiabá/MT, 28 de dezembro de 2005.



**WILSON PEREIRA DOS SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL**



Autenticar documento em <http://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade>
com o identificador 320038003500330039003A00540052004100, Documento assinado
digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas
Brasileira - ICP - Brasil.

